

## Processo 152/73

### Giovanni Maria Sotgiu contra Deutsche Bundespost

(pedido de decisão prejudicial  
apresentado pelo Bundesarbeitsgericht)

·Igualdade de tratamento dos trabalhadores nacionais dos Estados-membros·

#### Sumário do acórdão

1. *Livre circulação — Trabalhadores — Princípio da não discriminação — Emprego na administração pública — Regime derogatório — Limites — Aplicação unicamente às medidas restritivas da admissão — Igualdade de tratamento em matéria de remuneração e de outras condições de trabalho*  
(Tratado CEE, artigo 48.º, n.º 4)
  2. *Livre circulação — Trabalhadores — Princípio da não discriminação — Compensação por separação — Remuneração — Complemento — Condições de trabalho — Noção*  
(Regulamento n.º 1612/68 do Conselho, artigo 7.º, n.ºs 1 e 4)
  3. *Livre circulação — Trabalhadores — Princípio da não discriminação — Critérios — Discriminação dissimulada — Compensação por separação — Atribuição — Critérios — Domicílio — Domicílio num Estado-membro diferente — Distinção objectiva — Licitude*  
(Tratado CEE, artigo 48.º; Regulamento n.º 1612/68 do Conselho, artigo 7.º, n.ºs 1 e 4)
1. Os interesses que permite proteger a cláusula de excepção do n.º 4 do artigo 48.º do Tratado são satisfeitos mediante a possibilidade de restringir a admissão de estrangeiros em determinadas actividades da administração pública; essa disposição não pode justificar medidas discriminatórias em matéria de remuneração ou outras condições de trabalho relativamente a trabalhadores admitidos ao serviço da administração. É irrelevante, nesse contexto, o carácter do vínculo jurídico existente entre o trabalhador e a administração.

2. O artigo 7.º, n.ºs 1 e 4, do Regulamento n.º 1612/68 deve ser interpretado no sentido de que uma compensação por separação, destinada a compensar os inconvenientes suportados pelo trabalhador separado do seu ambiente familiar, constitui um complemento da remuneração e está abrangida pela noção de «condições de trabalho», sem que deva distinguir-se se o seu pagamento resulta de uma mera possibilidade ou de uma obrigação, legal ou contratual.

ostensivas, em razão da nacionalidade, mas ainda qualquer forma de discriminação dissimulada que, mediante a aplicação de outros critérios de distinção, conduza efectivamente ao mesmo resultado. A consideração, como critério de atribuição de uma compensação por separação, do facto de um trabalhador ter domicílio noutra Estado-membro pode, segundo as circunstâncias, constituir uma discriminação proibida. Tal não é o caso quando o regime dessa compensação tem em consideração diferenças objectivas da situação dos trabalhadores, consoante tenham, aquando do seu acesso ao emprego, domicílio no território nacional ou no estrangeiro.
3. As normas referentes à igualdade de tratamento proíbem não só as discriminações